LEI Nº 918

de 26 de junho de 1995.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1996 e dá outras providências.

O senhor doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1996 abrangerá o Poder Executivo Municipal e seus fundos, e o Poder Legislativo Municipal, assim como a execução orçamentária das diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O montante das despesas não será superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou a diminuição dos serviços prestados.

§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal antes do encerramento do exercício.

§ 4º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

§ 6º - O município aplicará:

I - 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o art. 130, I, da Lei Orgânica do Município, o art. 149, III, da Constituição do Estado de São Paulo e art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente

na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar;

II - 5% (cinco por cento) de sua receita tributária, conforme dispõe o art. 198 da Constituição Federal e art. 130, II, da Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do Sistema único de Saúde.

Art. 3º - A proposta orçamentária para 1996 conterá as prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo I que acompanha esta lei, podendo, se necessário, incluir programas não elencados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com outras esferas dos governos municipal, estadual ou federal, bem como com empresas públicas e da iniciativa privada ou particular, para desenvolver e levar a efeito programas e projetos nas áreas de Habitação, Educação, Cultura, Lazer, Esportes, Infra-Estrutura, Industrialização, Saúde, Saneamento Básico e Assistência Social.

Art. 5º - As despesas com pessoal da Administração Direta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento), conforme dispõe o art. 128 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração Direta, excluídas as receitas oriundas de convênio, com exceção das do Sistema Único de Saúde (SUS) ou equivalente.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta nas seguintes despesas:

I - remuneração, vencimento e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal;

II - obrigações patronais, exceto as relativas ao Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

III - proventos de aposentadoria e pensão;

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, quando existentes, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da Administração Direta, somente poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária ou sua cobertura, suficiente para atender às projeções das despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

Art. 6º - O município poderá conceder ajuda financeira, sem prejuízo da respectiva prestação de contas e da

Lei nº 918

Diretrizes Orçamentárias

Plano de Metas e Prioridades Para 1996

Anexo

Programas	Objetivos
1 - Processo Legislativo:	
1.1. aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar a Câmara Municipal de mobiliário e melhorar as condições de funcionalidade da Casa Legislativa
7 - Administração:	
7.1. divisão interna do prédio-sede da Prefeitura Municipal	Subdividir a área interna do prédio-sede da Prefeitura Mucipal, para adequá-lo ao melhor funcionamento
7.2. aquisição de imóveis	Desapropriação amigável ou judicial de imóveis
7.3. aquisição de máquinas e equipamentos	Dotar o prédio-sede da Prefeitura Municipal de máquinas e equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços administrativos
7.4. aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar as diversas unidades administrativas de mobiliário e equipamentos para os serviços
8 - Administração Financeira:	
8.1. aquisição de equipamentos e material permanente	Equipar a unidade de Finanças com móveis e equipamentos de trabalho
8.2. amortização da dívida fundada	Amortização de financiamentos

30 - Segurança Pública: 30.1. aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar a segurança do município de equipamentos para o funcionamento dos serviços
40 - Educação: 40.1. reforma e manutenção de prédios escolares da municipalidade	Manter os próprios escolares da municipalidade com as condições técnico-pedagógicas adequados ao ensino
41 - Educação da Criança de 0 (zero) a 6 (seis) Anos: 41.1. aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar as escolas municipais de equipamentos e materiais necessários à ampliação e o desenvolvimento dos serviços existentes
42 - Ensino Fundamental: 42.1. transporte de alunos da zona rural para a zona urbana	Oferecer aos jovens da zona rural condições de concluírem o ensino médio
42.2. aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar a divisão de ensino fundamental e merenda escolar de equipamentos e materiais necessários à ampliação e desenvolvimento dos serviços existentes
43 - Ensino Médio e Superior: 43.1. transporte de alunos para as escolas de nível técnico e ensino superior da região, de acordo com os critérios pré-estabelecidos	Oferecer aos jovens de Pradópolis condições para concluírem os ensinos técnico e superior
46 - Educação Física e Despor-	

to:	
46.1. aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar a Divisão de Esportes e Recreação de equipamentos e material necessários à ampliação e desenvolvimento dos serviços existentes
46.2. construção de campo de futebol de várzea:	Dotar a periferia de campos de futebol para práticas esportivas e recreativas de jovens e crianças
46.3. construção de alambrado de proteção atrás das metas do campo de canindé do Centro Esportivo Municipal	Melhorar as condições de desenvolvimento e das práticas do esporte da categoria
46.4. construção de um campo de canindé de areia no Centro Esportivo Municipal	Propiciar outras condições de lazer e recreação aos aficcionados e frequentadores do Centro Esportivo Municipal
48 - Cultura:	
48.1. aquisição de equipamentos, livros e outros materiais permanentes, diretamente ou por meio de convênios	Aumentar e aprimorar o acervo da Biblioteca Pública Municipal e dotá-la de equipamentos e materiais necessários à ampliação dos serviços existentes
51 - Energia Elétrica:	
51.1. extensão de rede de energia elétrica e iluminação nas vias e bairros da cidade	Dotar as moradias de energia elétrica e iluminar as ruas da cidade

58 - Urbanismo:	
58.1. asfaltamento de vias e logradouros públicos	Melhorar as condições habitacionais do município em ruas densamente povoadas
58.2. continuação da execução da infra-es - trutura do loteamento popular Jardim Bela Vista	Cumprimento do programa munici - pal de loteamentos urbanizados desenvolvido pela municipalidade
58.3. plantio de árvores, gramíneas e arbus - tivas	Preservar, conservar e melhorar o meio ambiente
58.4. construção de uma praça pública no terreno localizado na Rua Campos Salles, anexo ao prédio do Centro Integrado de Educação Municipal "Luiz Ometto"	Sistematizar a área, assim como propiciar melhores condições de lazer aos moradores do local
58.5. pavimentação e recapeamento asfáltico de vias urbanas	Melhorar as condições das vias urbanas
58.6. instalação de placas indicativas de rua e de sinaliza - ção de trânsito	Dotar as ruas e logradouros da cidade da necessária sinalização
58.7. instalação de cobertura para pedestre, em concreto pré-moldado ou asmelhado	Dotar os bairros de locais apropriados para o embarque e desembarque de pessoas, pricipalmente de operários e trabalhadores

60 - Serviços de Utilidade Pública:	
60.1. aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para limpeza pública	Dotar a divisão dos equipamentos e máquinas necessários para ampliação, modernização e funcionamento dos serviços de limpeza pública e subprogramas
60.2. construção de um lavadouro comunitário para veículos pesados (ônibus e caminhões)	Dotar o município de um equipamento comunitário no qual possam ser lavados veículos de grande porte, evitando-se que sejam lavados no perímetro urbano
60.3. reforma geral e ampliação do cemitério municipal	Aumentar e urbanizar a área de sepultamento do cemitério, assim como melhorar as condições sanitárias do local
62 - Indústria:	
62.1. continuação da execução da infra-estrutura do Distrito Industrial e Comercial (DINPRA), compreendendo: rede de água; esgoto; guia; sargeta; galerias de águas pluviais ; passeio; energia elétrica; iluminação pública; telefonia; pavimentação asfáltica	Viabilizar a instalação de indústrias em Pradópolis
75 - Saúde:	
75.1. aquisição de ambulâncias	Dotar a Divisão de Saúde de veículos adequados para o transporte pacientes
75.2. aquisição de veícu-	

los	Dotar a Divisão de Saúde de veículos necessários para o desen - volvimento dos serviços
75.3. aquisição de equi - pamentos e material permanente	Dotar a Divisão de Saúde de e- quipamentos e materiais para ampliação e desenvolvimento dos serviços existentes
76 - Saneamento:	
76.1. aquisição de equi - pamentos e materiais permanentes	Dotar a área de saneamento de equipamentos para ampliação e funcionamento dos serviços existentes
76.2. aquisição de veículos	Dotar a área de saneamento de veículos para a execução dos serviços
76.3. limpeza e canalização dos córregos que circundam a cidade	Criar condições que impeçam a proliferação de insetos nocivos à saúde pública, como também melhorar os aspecto urbanístico
76.4. construção de alambrado ao redor da estação de tratamento de água e esgoto do poço semiartesiano do DINPRA	Dotar o local das condições necessárias de segurança, bem como proteção ao patrimônio público
76.5. extensão de rede de água e esgoto na zona urbana	Estender o benefício a todas as áreas habitadas da zona urbana
88 - Transporte Rodoviário:	
88.1. instalação de placas nominativas de ruas no centro e novos bairros	Sinalizar as vias urbanas de maneira geral

88.2. instalação de placas de trânsito, de orientação, sendo: vertical e horizontal	Sinalizar as vias públicas e logradouros da cidade

Prefeitura Municipal de Pradópolis
Em 26 de junho de 1995.

Dr. Agenor Pavan
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
- Secretário -

(wp.lei918ta-cb)

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000 - Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo